



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 062-2023
DATA: 06 / 12 / 2023
Johio J. Selvinho
PROTOCOLISTA

Projeto de Lei nº 06/2023

Súmula: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, será de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto estiver nesta qualidade, o subsídio de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

§ 2º. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio básico mensal, por falta.

§ 3º. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de "quórum".

§ 4º. São consideradas ausências justificadas, que não ensejam na aplicação do desconto que trata o § 2º deste art. 3º:

I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. no período de tempo em que tiver de cumprir exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

- VIII. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- IX. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
- X. pelo período de licença-maternidade ou aborto não criminoso;
- XI. afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho;
- XII. período de afastamento de serviço em razão de inquérito judicial para apuração de falta grave, julgado improcedente;
- XIII. durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;
- XIV. comparecimento como jurado no Tribunal do Júri;
- XV. período de frequência em curso de aprendizagem;
- XVI. atrasos decorrentes de acidentes de transportes, comprovadas mediante atestado da empresa concessionária;
- XVII. falta justificada e acatada pelo Presidente da Casa.

§ 5º. Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 2º Fica assegurado aos vereadores, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul, 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V, e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 792/2016.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL



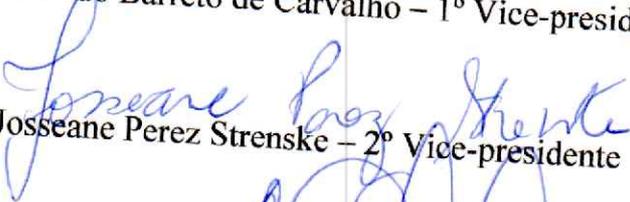
Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná


Selcino Pinheiro da Silva - Presidente


Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente


Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente


Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário


Ênio Gonçalves Mariano - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: <u>06-12-2023</u>
Prazo Final em: <u>08-12-2023</u>
Assinatura Pres. da Comissão de: <u>Orçamentária</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR
Recebido em: <u>06-12-2023</u>
Prazo Final em: <u>08-12-2023</u>
Assinatura Pres. da Comissão de: <u>Legislação</u>

APROVADO:
1ª Discussão: <u>08 / 12 / 2023</u>
2ª Discussão: <u>11 / 12 / 2023</u>
<u>Roberto S. Schirio</u>
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

JUSTIFICATIVA:

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em legislaturas anteriores, a Constituição Federal em seu art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade.

“Art. 29. [...]”

VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Nesse mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art.17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul:

[...]

XII- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal;

Ante o exposto, contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta, fixando assim os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura, ou seja, de janeiro de 2025 a dezembro de 2028.

Sala de Sessões, em 08 de novembro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

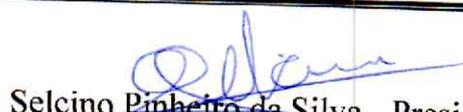


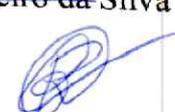
Câmara Municipal de Corumbatai do Sul

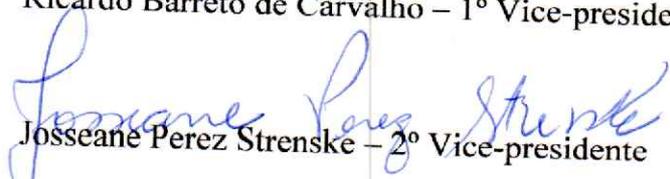
=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbatai do Sul - Paraná


Selcino Pinheiro da Silva - Presidente


Ricardo Barreto de Carvalho - 1º Vice-presidente


Josseane Perez Strenske - 2º Vice-presidente

Daiane de Fátima do Amaral - 1º Secretário


Ênio Gonçalves Mariano - 2º Secretário



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2023 - LEGISLATIVO.

Súmula: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 08 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

~~ALAN BATISTA DA SILVA~~ - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL - RELATOR

[Handwritten signature]
JOSSEANE PEREZ STRENSKE - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2023 - LEGISLATIVO.

Súmula: "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 08 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE

FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 044/2023

Projeto de Lei nº 06/2023

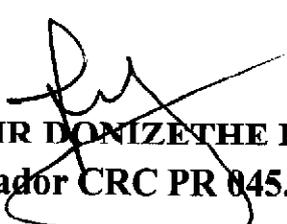
Autoria Poder Legislativo

Súmula: “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, conluo, que o presente projeto de lei **ATENDE** aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 06/2023. (Autoria Poder Legislativo).

Corumbataí do Sul-Pr, 04 de dezembro de 2023.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1